

RECLAMAÇÃO 65.225 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
RECLTE.(S) : IRINEU NOGUEIRA COELHO
ADV.(A/S) : CESAR ARANGO LOBATO E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITATIAIA
RECLDO.(A/S) : COMISSÃO PROCESSANTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITATIAIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ITATIAIA
BENEF.(A/S) : ANA PAULA SILVA MELO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL.
IMPEACHMENT. PREFEITO
MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA
À SÚMULA VINCULANTE 46.
ARQUIVAMENTO SUPERVENIENTE
DO PROCESSO PELA COMISSÃO
PROCESSANTE. AUSÊNCIA DE
INTERESSE PROCESSUAL. ARTIGOS
485, INCISO VI E § 3º, DO CPC.
RECLAMAÇÃO QUE SE EXTINGUE SEM
JULGAMENTO DE MÉRITO.**

DECISÃO: Trata-se de reclamação ajuizada por Irineu Nogueira Coelho contra ato da Comissão Processante da Câmara Municipal de Itatiaia, para apuração de crime de responsabilidade. O reclamante, prefeito municipal, alega que o ato reclamado viola o conteúdo da Súmula Vinculante 46.

Requer, liminarmente, a suspensão dos trabalhos da Comissão Processante nº 172/2023. No mérito, pugna pela procedência da reclamação para que seja declarada a nulidade do recebimento da

denúncia pela Comissão Processante.

É o relatório. **DECIDO.**

Constato, de plano, a ocorrência de circunstância capaz de obstar o seguimento da presente ação. Deveras, diante das informações prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Itatiaia (doc. 36), **verifica-se que o ora reclamante ajuizara mandado de segurança, cuja liminar fora deferida pelo Juízo da Vara Única de Itatiaia. Em razão desta decisão judicial, a Comissão Processante decidiu arquivar o processo, encerrando o processo de *impeachment*.**

Neste cenário, exsurge a ausência de interesse processual na presente reclamação, em razão do que impõe-se sua extinção sem julgamento de mérito, nos termos do que estatui o art. 485, VI e §3º, do CPC.

Ex positis, **EXTINGO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** a presente reclamação, com esteio no inciso VI do artigo 485 do Código de Processo Civil, combinado com parágrafo único do artigo 161 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2024.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente